



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADG/33/2021

**“Aquisição de Serviços de Revisão Legal de Contas para a Ordem dos
Psicólogos Portugueses”**

Artigo 1.º

(Objecto do contrato)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Revisão Legal de Contas”**, especificadas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

(Especificações do serviço)

A presente prestação de serviços tem como objeto a Revisão Legal das Contas da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) dos exercícios económicos a findar durante a vigência do contrato.

Artigo 3.º

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Emissão da Certificação Legal de Contas da OPP;
 - b) Expressar a opinião sobre as demonstrações financeiras da OPP;
 - c) Integrar o Conselho Fiscal da OPP, participando em reuniões convocadas pela Presidente deste conselho;
 - d) Subscrição do Parecer sobre o Relatório e Contas do exercício;

Artigo 4.º

(Preço Base)

O preço base que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de 19.950,00€ (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este montante corresponde ao valor máximo da prestação de serviços a contratar, para um período de vigência acumulada de três anos, que inclui o período inicial de 12 meses e as possíveis renovações, por mais dois períodos sucessivos de 12 meses.

Artigo 5.º

(Local de Execução do Contrato)

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo das obrigações de formação e assistência técnica a prestar na sede da OPP.

Artigo 6.º

(Prazo e Duração do Contrato)

1. O contrato terá a duração de 12 meses, com data de início na assinatura do contrato.
2. O contrato poderá ser prorrogado até ao máximo de duas vezes, por período anual e sucessivo, perfazendo um máximo de 36 meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de cada prorrogação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato cessa imediatamente se, antes de decorrido o prazo máximo, for atingido o valor máximo do contrato.

Artigo 7.º

(Preço Contratual)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8.º

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (Sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da OPP, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Artigo 9.º

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP, a Contabilista Certificada da Ordem dos Psicólogos Portugueses – Esmeraldina Contramestre.
2. Caso o gestor de contrato detete desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Artigo 10.º

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

Artigo 11.º

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 12.º

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contractos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Artigo 14.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

A Direcção da OPP,

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA
RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2021.06.14 11:45:15 +0100



Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses
**SOFIA
MARQUES
RAMALHO
RAMOS
DUARTE**
Assinado de forma
digital por SOFIA
MARQUES
RAMALHO RAMOS
DUARTE
Dados: 2021.06.07
11:42:09 +01'00'

Sofia Ramalho